



Portaria CTPI nº 18, de 12 de Dezembro de 2012.

Institui o Grupo de Trabalho Barragens e define as providências para o seu funcionamento.

A Câmara Técnica de Planejamento Institucional do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, criada pelo art. 33 do Regimento Interno, e conforme as atribuições estabelecidas no inciso II do art. 1º da Deliberação nº35/2012, resolve:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho de Barragens – GT Barragens, visando elaborar documento contendo orientações aos órgãos gestores quanto aos critérios para emissão de outorgas de barragens, especialmente para barragens em sequência.

Art. 2º - São atribuições do GT Barragens, na área de atuação do CBH - Paranaíba:

I – Sistematizar informações sobre barragens projetadas, em implantação e existentes, em um mesmo curso d'água e afluentes, inclusive sobre gestão e monitoramento;

II – Conhecer os efeitos cumulativos possíveis no conjunto dos empreendimentos;

III – Elaborar diretrizes para orientar a concessão de outorgas de uso da água, para efeito de implantação dos empreendimentos previstos;

Art. 3º - O GT Barragens será formado por 11 (onze) membros, sendo:

- I. 05 (cinco) membros do Poder Público, assim distribuídos:
 - a. Um representante do Órgão Gestor de DF
 - b. Um representante do Órgão Gestor de GO
 - c. Um representante do Órgão Gestor de MG
 - d. Um representante do Órgão Gestor de MS
 - e. Um representante da ANA
- II. 4 (quatro) membros do segmento Usuário,
 - a. Um representante do Segmento Hidroelétrico;
 - b. Um representante do Segmento de Saneamento;
 - c. Um representante do Segmento de Indústria e Mineração;
 - d. Um representante do Segmento de Irrigação.
- III. 02 (dois) membros da Sociedade Civil, assim distribuídos:
 - a. Um representante das Instituições de Ensino e Pesquisa
 - b. Um representante das Organizações Não Governamentais.



Art. 4º - Ficam designados para compor o GT Barragens os seguintes membros:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.

Parágrafo Único. A Coordenação e a Relatoria do GT Barragens serão definidas em sua primeira reunião.

Art. 5º - Nos afastamentos e impedimentos legais da Coordenação do GT Barragens, a mesma será exercida por um membro escolhido entre os presentes.

Art. 6º - A Secretaria Executiva do CBH Paranaíba dará o apoio necessário ao cumprimento das atribuições do GT Barragens.

Art. 7º - A Coordenação do GT Barragens poderá solicitar apoio técnico e científico, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º - As atividades do GT Barragens previstas no art. 2º serão desenvolvidas de acordo com o cronograma a ser estabelecido na 1ª reunião do GT.

Art. 9º - O GT Barragens fica automaticamente extinto após o término dos trabalhos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wilson Akira Shimizu
Coordenador da CTPI